**▪ Qual o valor da taxa turística?**

O valor da taxa é de 2,00€ por pessoa/por dormida, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.

**▪ A partir de que idade se aplica a taxa?**

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13(treze) anos de idade, encontrando-se isento o dia em que atinja essa idade, comprovando-se pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente, onde conste a data de nascimento.

**▪ Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?**

O valor máximo da taxa de dormida só se aplica após sete noites consecutivas no mesmo empreendimento turístico, num máximo de 14,00€ (catorze euros) por hóspede.

Exemplo 1: um hóspede dorme quatro noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 noites: É devida da taxa por todas as dormidas, 4 da primeira estadia e 7 da segunda.

Exemplo 2: um hóspede dorme quatro noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 10 noites: É devida da taxa pelas 4 dormidas da primeira estadia e 7 dormidas pela segunda

**▪ Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel?**

É devida taxa por 7 dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

**▪ É devida taxa se o cliente não pernoita, mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?**

Sim, sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida taxa.

**▪ Como devem ser declaradas dormidas de hóspedes cuja estadia contemple meses/trimestres diferentes?**

As dormidas são declaradas no mês a que se refere a data de check-in do hóspede.

Exemplo 1: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites no mês de novembro e 4 (quatro) noites no mês de dezembro. Na declaração de cobrança, relativa ao mês de novembro, deverá declarar as 6 (seis) dormidas.

**▪ Como deve ser cobrada a taxa no caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendem que os hóspedes liquidem a taxa diretamente no hotel/alojamento?**

Caso não esteja contratualizado que é o operador que liquida e cobra a taxa, a mesma deve ser liquidada e cobrada ao hóspede aquando da dormida, numa fatura autónoma (à semelhança da cobrança de serviços de minibar ou restaurante).

**▪ Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?**

Sim, se os hóspedes o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

**▪ Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa municipal turística?**

Na fatura comprovativa do pagamento da taxa municipal turística deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA).

**▪ Como é apresentado na fatura o valor da taxa municipal turística?**

O valor da taxa municipal turística é inscrito, de forma autónoma, na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança.

**▪ Numa estadia em que não são faturados serviços de alojamento, a taxa deve ser liquidada**

**e cobrada?**

Não, estão isentas de cobrança o caso de estadias oferecidas pelo empreendimento turístico.

**▪ Qual a base legal para a não sujeição da taxa ao IVA?**

A taxa Turística não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

**▪ Sobre o montante destinado a compensar as entidades responsáveis pela liquidação da taxa, denominado por encargo de cobrança, incide IVA?**

Sim, os encargos de cobrança deverão ser faturados com IVA à taxa normal.

**▪ Em caso de overbooking em que um hotel encaminha os seus clientes para pernoitar noutro hotel e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante à Câmara Municipal de Santana?**

O princípio é o da dormida efetiva, ou seja, cada hotel liquida e cobra a taxa pelas dormidas ocorridas no seu empreendimento. Nas relações comerciais entre os hotéis deve assim ser tido em conta não só o valor do alojamento, mas também o valor da taxa.

**▪ No caso de uma empresa que explora vários estabelecimentos, pode enviar uma só declaração mensal ou deve enviar uma declaração por estabelecimento?**

Deve enviar uma declaração por cada estabelecimento que explore.

**▪ Relativamente à comissão cobrada pelos empreendimentos turísticos à Câmara Municipal de Santana pelos serviços de liquidação da taxa, quais as formalidades exigidas para a respetiva fatura?**

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança, as entidades cobradoras da taxa turística receberão o valor equivalente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) das taxas efetivamente cobradas.

Do preenchimento da Declaração na Plataforma, consta já o valor correspondente aos Encargos de Cobrança.

▪ **Um empresário em nome individual, com um alojamento local, emite fatura/recibo, via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e, nesse documento, não existe qualquer campo onde registar a taxa municipal turística. Como deve proceder para emitir uma fatura referente à taxa?**

A plataforma da taxa municipal turística permite, em situações específicas, que a faturação seja efetuada através de documento emitido na referida plataforma.

▪ **Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa municipal turística cobrada?**

A taxa é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.

▪ **Qual o valor da comissão de cobrança?**

As entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, quando aplicável

▪ **Fiz cessação da atividade e do alojamento local no Turismo de Portugal, I.P, devo realizar na plataforma da taxa Turística?**

Sim, deve realizar obrigatoriamente o pedido de cessação na plataforma da taxa Turística, como desativação que estará sujeito a aprovação, num período máximo de 10 dias após a ocorrência.

▪ **Estão previstas contraordenações em caso de atraso no registo e/ou cadastro do empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local na plataforma da taxa municipal turística?**

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento Municipal da taxa Turística, no seu artigo 13.º (Contraordenações).

**▪Estão previstas contraordenações em caso de não preenchimento da declaração de cobrança ou não pagamento da fatura associada à mesma?**

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento Municipal da taxa Turística, no seu artigo 13.º (Contraordenações).